MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

LEI Nº 19, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.971

Altera a Lei nº 15, de 06 de agôsto de 1.971

DR. ODACIR SOARES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Pôrto Velho, no uso das atribuições conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pôrto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 15, de 06 de agôsto de 1.971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal poderá dar em garantia, na forma em que fôr ajustada, bens ou rendas do Município para pagamento do empréstimo contratado, bem como solicitar avais para a transação."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Aceitar o fôro da Guanabara para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato.

II - Contratar com terceiros a elaboração do Plano de Ação Imediata do Município de Pôrto Velho.

III - Tomar as medidas administrativas necessárias à constituição de um escritório local de planejamento, cujas atribuições de coordenar a implantação e organização dos planos serão fixados por decreto.

IV - Abrir conta vinculada em estabelecimento bancário estabelecido no município para movimentação dos recursos vinculados ao contrato.

Art. 3º - O Prefeito Municipal solicitará, em época própria novo crédito, caso o montante autorizado se torne insuficiente para atender aos encargos financeiros decorrentes da execução desta Lei.

Transporta.....

Transporte da Lei nº19, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.971

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Odacir Soares Rodrigues -
PREFEITO MUNICIPAL

- Moacyr Ubiratan Sampaio -
SECRETÁRIO

- Haroldo Cristovam Teixeira Leite -
DIRETOR DE FINANÇAS

- Deusdedith Sales da Paz -
DIRETOR DOS SERVIÇOS URBANOS

- Abguar Lima de Miranda -
DIRETOR DO SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO

-Odalea Penha Sadeck -
DIRETORA DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO